

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 492 DE 14 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas nos termos do inciso VI do art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, no inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 48.650/2023, e no inciso IX do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 573/2023 e, considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 76259625), presente no processo administrativo nº SEI-040002/001954/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores George de Oliveira Barros - ID Funcional 5027610-7, na qualidade de integrante requisitante e Robson da Silva Ferreira, ID funcional 4416412-2, na qualidade de integrante técnico, e a servidora Michaela Onofre de Lima, portadora da ID Funcional nº 5138929-0, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024

ASSIS FERNANDO DA SILVA
Superintendente

Id: 2573204

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBTIC Nº 046 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES NO AMBITO DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

O SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-040008/000/2024, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO MARCELO DA ROCHA SILVA, ID. Funcional nº 4323383-0, como Gestor da Segurança da Informação, na forma do Art. 11, §2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2, de 28 de abril de 2022.

Art. 2º - Designar o servidor MARCUS VINICIUS CAETANO DA SILVA, ID. Funcional nº 5120418-5, como Responsável pelo Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação, na forma do Art. 11, §2º da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2, de 28 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

GABRIEL MAC-DOWELL BLUM
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Id: 2573460

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

*PORTARIA SUFIS Nº 255 DE 11 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUÍNTES CONTIDOS NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e conforme processo nº SEI-040006/013658/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Razão Social: OCEANIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Inscrição Estadual: 126.244.76
CNPJ: 46.439.497/0001-40
Endereço: AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO 207 SALA:403 CENTRO - Niterói - RJ - BRASIL - 24008-900
Número do Processo: SEI-040006/002630/2024
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: AUTOFIXX COMÉRCIO DE PEÇAS PARA GNV E AUTOMOTIVOS - LTDA
Inscrição Estadual: 111.736.59
CNPJ: 30.745.245/0001-09
Endereço: AVENIDA BRASIL 08731 * Olaria - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 21012-351
Número do Processo: SEI-040006/001344/2024
Fundamento legal: Art. 60, I, II e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, II e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: UTIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Inscrição Estadual: 124.475.07
CNPJ: 46.151.036/0001-77
Endereço: RUA CEL. JOSE CARLOS MOREIRA 30 CENTRO - Miracema - RJ - BRASIL - 28460-000
Número do Processo: SEI-040224/006215/2023
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: PERANDRE COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
Inscrição Estadual: 125.418.05
CNPJ: 47.165.780/0001-93
Endereço: RUA JOAO CANDIDO 238 :PARTE VILA ROSALI - São João de Meriti - RJ - BRASIL - 25510-390
Número do Processo: SEI-040224/000285/2024
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, II e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: SELECT SUCATAS E RESIDUOS LTDA
Inscrição Estadual: 124.300.86
CNPJ: 34.833.894/0001-12
Endereço: RUA CORONEL JOSE BASTOS 1294 GALPAO UNID.4 BOA FORTUNA - Itaperuna - RJ - BRASIL - 28300-000
Número do Processo: SEI-040192/001442/2023
Fundamento legal: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: FSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual: 126.218.17
CNPJ: 48.094.839/0001-62
Endereço: RUA Eugenio Paiva 280 LOJA Senador Camará - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 21830-475
Número do Processo: SEI-040224/006191/2023
Fundamento legal: Art. 60, I, II e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, II e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: RIO SULER TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Inscrição Estadual: 119.557.89
CNPJ: 40.503.601/0001-31
Endereço: RUA Visconde De Inhauma 00083 SAL 1701 Centro - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 20091-007
Número do Processo: SEI-040006/002582/2024
Fundamento legal: Art. 60, I, II e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, II e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: DS COMERCIO DE METAIS E EMBALAGENS LTDA
Inscrição Estadual: 125.908.30
CNPJ: 47.712.082/0001-60
Endereço: RUA ANTONIO JOSE DE MORAES 458 CENTRO - São João de Meriti - RJ - BRASIL - 25515-140
Número do Processo: SEI-040006/002559/2024
Fundamento legal: Art. 60, I, II e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, II e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONFIANCA LTDA
Inscrição Estadual: 126.495.17
CNPJ: 48.385.878/0001-19
Endereço: AVENIDA Das Lagoas 12031 LOT 01 GALPAO PAL 48611 BOX 208 F Gardênia Azul - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 22765-455
Número do Processo: SEI-040006/002723/2024
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: PEDRAS DECORATIVAS MENDES E BARROSO LTDA ME
Inscrição Estadual: 777.087.31
CNPJ: 06.053.114/0001-86
Endereço: SÍTIO DILIGENCIA S/N 3º DISTRITO Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ - BRASIL - 28470-000
Número do Processo: SEI-040006/006009/2024
Fundamento legal: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. do dia 13/06/2024.

Id: 2573217

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 1.024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 1.023, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, em particular as que lhe conferem os artigos 101; 113, I, II e VIII; 114 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/90; combinados com o artigo 1º, IV, do Decreto Estadual nº 46.823/19 e com os artigos 59 e 60 do Decreto-lei nº 220/75; e

CONSIDERANDO:

- o que consta no processo administrativo disciplinar nº SEI-E-04/084/16/2019, instaurado pela Portaria CTCE nº 823, de 16 de abril de 2019, a que responde o Auditor Fiscal da Receita Estadual de ID. Funcional nº 1947754-6;

- que, em virtude do final da fase instrutória do sobredito PAD, a Portaria SEFAZ/CTCE nº 1.023, de 10 de junho de 2024, teve como objeto a revogação da Portaria SEFAZ/CTCE nº 819, de 5 de abril de 2019, publicada em 9 de abril de 2019, por meio da qual o aludido servidor havia sido suspenso preventivamente, com o fim de preservar a instrução processual;

- a superveniente ciência, por esta Corregedoria, da decisão judicial tirada do Habeas Corpus nº 0037382-61.2019.8.19.0000, prolatada em 08/08/19, pela Egrégia Quinta Câmara Criminal (tendo origem na ação penal nº 0398628-84.2016.8.19.0001, em curso em segredo de Justiça perante a 27 Vara Criminal da Comarca da Capital), que determinou suspensão da função pública do Auditor Fiscal da Receita Estadual, de ID. Funcional nº 147754-6, até decisão definitiva do processo; e

- a autoridade da decisão jurisdicional em vigor e o inafastável dever jurídico de seu cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SEFAZ/CTCE nº 1.023, de 10 de junho de 2024, restabelecendo a Portaria SEFAZ/CTCE nº 819, de 5 de abril de 2019, publicada em 9 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2573344

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2024, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº47/2022.

Recurso nº 78604 e 78590/RV - Processo nº E-04/211/006620/2021 e E-04/211/006624/2021 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA - Representante da Fazenda: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Recurso nº 75446 e 75604/RV - Processo nº E-04/211/014456/2019 e E-04/211/020207/2019 - Recorrente: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Recurso nº 81846/RO - Processo nº SEI-040040/000433/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessado(a): VIA S/A - Relator: ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 81806/RO - Processo nº E-04/211/013713/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessado(a): HOUSE BOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - Relator: RUBENS NORA CHAMMAS - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

NOTA EXPLICATIVA: 1) Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". 2) Em caso de indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes, solicitar link para a sessão por videoconferência via endereço eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br.
Processo nº SEI-040087/000031/2020

Id: 2573145

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2024, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº47/2022.

Recursos nsº 65607 e 65608/RV - Processos nsº E-04/033/000823/2015 e E-04/033/000824/2015 - Recorrente: RIO LINHAS AEREAS SA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Recursos nsº 73914 e 76865/RV - Processos nsº E-04/037/100314/2018 e E-04/211/021620/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recursos nsº 78790 e 78791/RV - Processos nsº E-04/211/008870/2021 e E-04/211/010192/2021 - Recorrente: GOL LINHAS AEREAS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Recurso nº 79358/RV - Processo nº E-04/003/100110/2018 - Recorrente: TILDA TRANSPORTES INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

NOTA EXPLICATIVA: 1) Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". 2) Em caso de indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes, solicitar link para a sessão por videoconferência via endereço eletrônico ccontrib@fazenda.rj.gov.br.
Processo nº SEI-040087/000031/2020

Id: 2573146

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 21/05/2024.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 81651. - Processo nº SEI-040224/003950/2023. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: JALOTO & DRUGOVICH JUNIOR TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 20.590. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2573482